

CONTRATO –CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E FISCALIDADE

Nº 33/2024

Entre:-----

PRIMEIRO: [REDACTED], o qual intervém na qualidade de Primeiro-Secretário Executivo em representação da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 508 831 725, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea h) do n.º 1 do artigo 96.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e conforme deliberação do Conselho Intermunicipal na reunião 6/2022, de 5 de maio.-----

SEGUNDO: [REDACTED], na qualidade de legal representante de Motriz – Consultadoria, Lda, Pessoa coletiva nº 513 144 110, com sede em [REDACTED] [REDACTED] com poderes para o ato, conforme documento em anexo.-----

Os outorgantes são pessoas cuja identidade, qualidade e poderes para intervirem neste ato verifiquei: o Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, sendo ainda do meu conhecimento direto a qualidade a que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, e o Segundo pela apresentação da respetiva Certidão Permanente.-----

Pelo Primeiro Outorgante foi dito que na sequência da consulta prévia e do despacho do Primeiro Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e quatro que adjudicou a aquisição referida na cláusula primeira, sendo celebrado e reciprocamente aceite entre os Outorgantes o presente contrato para a aquisição de serviços de assessoria em contabilidade e fiscalidade, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de assessoria em contabilidade e fiscalidade, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, conforme as disposições técnicas, jurídicas e especificações técnicas constantes no Caderno de Encargos, bem como da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, os quais fazem parte integrante deste contrato.-----

CLÁUSULA 2ª

(Preço Contratual)

1. O valor que o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante, pela presente aquisição, será de € 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos euros).-----
2. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.-----
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte das máquinas para prestação dos serviços objeto do contrato, bem como alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

CLÁUSULA 3ª

(Condições de Pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior será paga no prazo máximo de 30 dias, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 299º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), na sua atual redação, após validação por parte da entidade adjudicante do fornecimento dos bens objeto do contrato e desde que se encontrem dentro dos parâmetros acordados no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, e após a receção pela Comunidade Intermunicipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
2. As faturas devem conter o número sequencial de compromisso de acordo com a Lei nº 18/2012, de 12 de fevereiro.-----
3. Em caso de discordância em relação aos valores indicados nas faturas, a Comunidade Intermunicipal irá comunicar com o Fornecedor por escrito, através de email, indicando os fundamentos da discórdia, e o Fornecedor fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento devidamente corrigido.-----
4. Durante a período de troca de informação entre a Comunidade Intermunicipal e o adjudicatário, referida no nº anterior, o prazo previsto no nº 1 considera-se suspenso.-----
5. Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou transferência bancária, tendo assim o fornecedor que apresentar certificação do IBAN.-----

CLÁUSULA 4ª

(Prazo)

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1095 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

CLÁUSULA 5ª

(Obrigações gerais do prestador de serviços)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:-----
 - a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta;-----
 - b) Possuir uma apólice de seguros no âmbito dos serviços a prestar;-----
 - c) É da responsabilidade da adjudicatário todos os meios materiais e humanos para a prestação de serviços referidos no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA 6ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:-----
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do contrato, até 20%:-----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Comunidade Intermunicipal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.-----
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente à prestação dos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado e respetiva resolução.-----
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.-----
5. Em caso de incumprimento do cocontratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318º-A do CCP.-----
6. A Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

7. As penas pecuniárias na presente cláusula não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Beira baixa exija uma indemnização pelos danos emergentes.-----

CLÁUSULA 7ª

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos, de resolução do contrato, previstos na lei, a Comunidade Intermunicipal da Beira baixa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa.-----

CLÁUSULA 8ª

(Gestor do contrato)

Em cumprimento do disposto no artº 290-A do Código dos Contratos Públicos, para acompanhamento da execução do contrato, é designada como gestora do contrato a Técnica Superior da Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa, [REDACTED].-----

CLÁUSULA 9ª

(Procedimento adotado)

De acordo com o despacho do Primeiro Secretário Executivo da Comunidade Intermunicipal da Beira baixa, datado de oito de outubro de dois mil e vinte e quatro, optou-se pelo procedimento de consulta prévia, dada a impossibilidade de satisfação desta necessidade por via dos recursos próprios da Comunidade Intermunicipal.-----

A minuta do contrato foi aprovada por despacho datado de vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e quatro.-----

CLÁUSULA 10ª

(Encargos e cabimentos)

O encargo resultante do presente contrato, no que corresponde à despesa do corrente ano, tem cabimento na rubrica em vigor no capítulo 00. (orgânico), capítulo 020214 (económico) e GOP 2024/2. Foi

emitido compromisso nº 4377, de trinta e um de outubro de dois mil e vinte e quatro, comprovativo da existência de fundos disponíveis para a realização da despesa a que se refere o presente contrato.-----

CLÁUSULA 11ª

(Visto)

O presente contrato não carece de visto do Tribunal de Contas, tendo em atenção o disposto no nº 4, do artigo 114º, da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, na atual redação e demais legislação aplicável.-----

CLÁUSULA 12ª

(Casos omissos e Foro competente)

Nos casos omissos por não constarem do presente contrato ou dos documentos que instruem o processo, regerão as cláusulas e condições do CCP, e demais legislação aplicável.-----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

CLÁUSULA 13ª

(Disposições finais)

Pelo Segundo Outorgante foi dito: que aceita para a sua representada o presente contrato com todas as suas cláusulas, se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação em vigor.-----

Arquivo:

- a) Cópia do Cartão do Cidadão;-----
- b) Declaração do Instituto de Segurança Social, I.P., em como a entidade tem a sua situação contributiva regularizada perante aquela Instituição;-----
- c) Certidão dos Serviços de Finanças, em como o requerente se encontra com a sua situação tributária regularizada;-----
- d) Documento comprovativo da não condenação transitada em julgado por qualquer dos crimes constantes nas alíneas i, ii, iii, iv do artº 55º do diploma acima citado, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmo crimes os titulares dos Órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;-----
- e) Declaração a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81 do Código dos Contratos Públicos;-----

f) A proposta;-----

g) Caderno de Encargos e Convite.-----

Porque o supra clausulado corresponde integralmente à sua vontade, vão o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, depois de terem lido, assinar o presente Contrato, produzindo todos os seus efeitos após a oposição de todas as assinaturas.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, constituído por seis páginas devidamente numeradas.-----

O presente contrato foi lido na presença simultânea de ambos os outorgantes que depois de declararem conhecer perfeitamente o seu conteúdo e efeitos o vão assinar. -----

A data de assinatura do presente contrato reporta-se à ultima data da assinatura aposta eletronicamente.-----

